Registre-se. Autua-se. Sala das Sessões, 10/07/19 91 (Rubrica do Presidente)

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DATA UKERJ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0150/91

INICIATIVA:

Edil Wilson Dillem dos Santos - PT

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conserva tório de Música Municipal.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNAMINAME

Sala das Samors

AUTUAÇÃO

dez Aos

dias do mês de julho do ano de

mil novecentos e noventa e um , autúo o Projeto

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 19 92

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: JANDIR SARTÓRIO

PROJETO EM P.

Presidents.

Rogistro-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 10/07/199

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

107/91 1461/91 FINO: CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PLES

PROJETO DE LET Nº 050/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR CONSERVATÓRIO DE MÚ-SICA MUNICIPAL.

- Art. 1º) Fica o Poder executivo autorizado a criar espaço físico para instalação de conservatório de música municipal com a final<u>i</u> dade prioritária de abrir espaço para os novos talentos mus<u>i</u> cais do município, da seguinte forma:
 - I- Acolhendo os interessados pela música, prestando-lhes todas e quaisquer informações que sejam de caráter musical.
 - II- Ensinando e disciplinando a aprendizagem da música através de aulas práticas e teóricas, ministrando en sinamentos técnicos para os primeiros passos no aprendizado de instrumentos musicais, tais como violão, pi ano, flauta, etc.
- Art. 2º) Em todas as festividades do município, oficiais ou não, terá prioridade para participação nas mesmas os alunos que frequentarem o conservatório de música municipal.





estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-2-

- § Único B aproveitamento de que trata o artigo 2º será feito observando sempre na seleção / dos alunos para participação dos eventos festivos, um critério de aproveitamento / técnico-funcional entre os mesmos.
- Art. 3º) A direção desse conservatório de música municipal ficará a cargo de um Diretor subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SENCETUR, que perceberá remuneração equivalente a do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal.
 - § Único O cargo de que trata o artigo 3º é de livre nomeação do Chefe do Executivo.
- Art. 4º) Fica a Prefeitura Municipal através do departamento e meios competentes, autorizada a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a admissão do corpo técnico profissional de música.
- Art. 5º) A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias após sua promulgação, obedecendo no que couber os termos da seção II (Da Cultura), artigo 170 a 174 da Lei Orgânica Municapal.
- Art. 6º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orĝamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.



estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-3-

Art.7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Segsões, 09 de julho de 1991.

Vereador Wilson Dillem dos Santos

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sale das Sessors 10

Prestiente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas:

Torma-se necessário um Conservatório de Música Municipal para incentivar os novos talentos que afloram a cada dia no nosso município, não tendo estes condições de se aper feiçoarem, pois o único conservatório existente é particular, o que torna o acesso ao mesmo somente à poucos privilegiados economicamente,

Devemos também lembrar que Cachoeiro de Itapemirim é combecida além de suas fronteiras como a "Atenas Capixaba", justamente por abrigar uma grande variedade de talentos, inclusive musicais. Portanto nada mais lógico que esta cidade tenha o seu Conservatório Musical patrocinado pela / municipalidade, trazendo para o nosso município grandes divisas culturais.

A cultura é um dos grandes objetivos do homem pois através dela ele adquire o auto-conhecimento de sua dignidade huma na.

Por isso conto com o apoio dos nobres pares desta ^Casa de Leis, para um projeto de lei que tenho certeza muito bene ficiará os municipes e o município de ^Cachoeiro de Itape mirim.

-	NOME			
		·SIM :	NÃO	
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	×		
2	ÁLVARO SCALABRIN	×		
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	λ		
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA			
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X		
6	JANDIR SARTÓRIO	\times		
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	\times		
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X		
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	×		
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	-1912		
11	JUAREZ TXVARES MATTA	7		
12	LAURINDO SASSO	AUS		
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	·	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X		
15	PAULO CEZAR MARTINS	X		
16	SALIM ŘESK CARONI			
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X		
	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	<u> </u>		
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X		

PROJETO Nº 0150/9L

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sal. das Sassa's 16 9719

Dona da Prestante

PROJETO DE Lei Nº 150/91	
INICIATIVA: Edil Wilson Dillem dos Santos	
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos	

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, uma vez que poucas pessoas têm acesso ao Conservatório de Música de mossa cidade, por ser o mesmo particular.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.

Almir Roots dos Santos

Relator

Jandir Sartorio

Presidente

De accido com o garece

Jese Carons Sabadine

Membro

De acordo com o parecer

COMISSÃO DE	Educação, de Ciência e	Tecnologia, de Cultura	, de Esporte e
PROJETO DE_	Lei	Lazer e de Turismo Nº 150/91	
INICIATIVA:	Edil Wilson Dillem dos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
RELATOR:	Edil Wilson Dillem dos	Santos	

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é incentivar os novos talentos musicais que surgem a cada dia em nossa cidade.

Sala das Comissõe 6, 28 de agosto de 1991.

Wilson Dillem dos Santos Relator

Álvaro Scalabrin

Presidente

De acordo com o parecer

Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer

COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento	
PROJETO DE_	Lei	Nº 150/91
INICIATIVA:	Edil Wilson Dillem dos Santos	
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santes	

PARECER

Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1991.

Almir

The dos Mantos

Relator

Paul Villeum

Presidente

De acordo com o parecer

Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação							
PROJETO DE						Nº 150/91	
INICIATIVA:	Edil	Wilson	Dillen	dos	Santos	_ ''	
RELATOR:	Edil	Manoel	Paiva	de A	morim		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

PARECER

Somos favoráveis à matéria por ser legal, constitucional e obedecer os critérios redacionais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Aposto de 1991.

Manuel Paiva de Amorim

Rélator

Sebastião Teixetra Dias

Presidente

De acordo com o parecer

Laurind Sasso

lembro

De adordo com o parecer